



# Mudança de Nome e Gênero no Cartório de Registro Civil

**arpen** **BR**  
Associação Nacional dos Registradores  
de Pessoas Naturais

# Apresentação

Esta cartilha foi elaborada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), com a finalidade de ser um material informativo e de fácil consulta para a população LGBTQIA+ sobre os procedimentos de mudança de nome e de gênero em Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Neste material é possível verificar o passo a passo para a retificação do registro de nascimento e de casamento nos Cartórios presentes em todos os municípios do Brasil, bem como solicitar os documentos necessários e modelos de requerimento de mudança de nome e gênero.

A idealização do projeto surgiu do compromisso da Arpen-Brasil, entidade representativa dos Cartórios de Registro Civil brasileiros, que atendem a população em todos os estados brasileiros, realizando os principais atos da vida civil de uma pessoa: o registro de nascimento, o casamento e o óbito, com os principais temas sociais e direitos da população brasileira.

“O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa”

**Tese definida pelo  
Supremo Tribunal Federal (STF)**

# Expediente

## **Presidente**

Gustavo Renato Fiscarelli (SP)

## **1º Vice-presidente**

Eduardo Ramos Corrêa Luiz (RJ)

## **2º Vice-presidente**

Mateus Afonso Vido da Silva (PR)

## **3º Vice-presidente**

Devanir Garcia (MA)

## **4º Vice-presidente**

Cleomadson Abreu Figueiredo Barbosa (AL)

## **5º Vice-presidente**

Daniel de Oliveira Sampaio (BA)

## **6º Vice-presidente**

Walber Almeida Apolinário (AP)

## **7º Vice-presidente**

Bruno Quintiliano Silva Vieira (GO)

## **Primeira Tesoureira**

Karine Maria Famer Rocha Boselli (SP)

## **Segundo Tesoureiro**

Ney Querido (TO)

## **Secretária Geral**

Kareen Zanotti de Munno (SP)

## **Segundo Secretário**

Everson Luis Matoso (SC)

## **Secretário Nacional**

Luis Carlos Vendramin Júnior (SP)

## **Jornalista responsável:**

Alexandre Lacerda Nascimento

## **Edição**

Melina Rebuzzi

## **Redação**

Elaine Ferreira

## **Diagramação e projeto gráfico**

MW2 Design

# Sumário

## **Institucional**

A população Trans no Brasil 4

---

## **Termos e Conceitos**

Dicionário de Termos Trans 6

---

## **Como Fazer**

Passo a Passo da Alteração no Cartório 8

---

## **Documento**

Modelo de Requerimento ao Cartório 10

---

## **Fazendo a Alteração**

Documentos Necessários 12

---

## **Certidões Obrigatórias**

Onde buscar os documentos 14

---

## **Gratuidade**

Onde e Como solicitar 16

---

## **Alterando Documentos**

Mudei o nome, e agora? 18

---

## **Dúvidas Comuns**

FAQ do Registro Civil 20

---

## **Legislação Nacional**

As regras da mudança 22

---



# A população Trans no Brasil

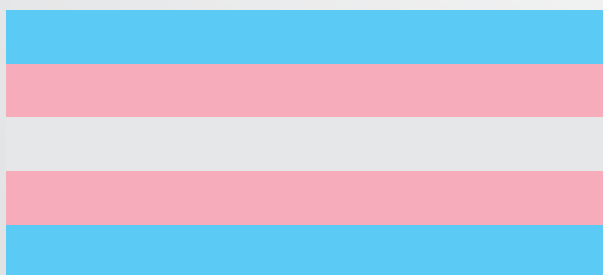
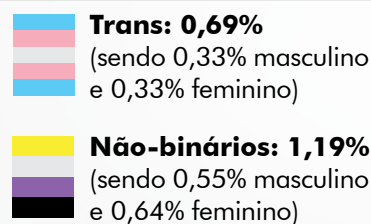
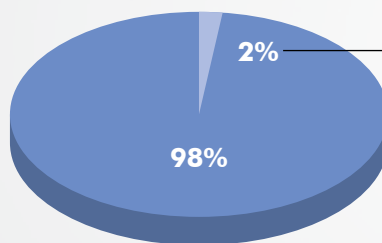


“Não permitir que as pessoas coloquem a sua sexualidade onde mora o seu desejo e que sejam tratadas socialmente da maneira como se percebem é uma forma intolerante e cruel de viver a vida.”

Luís Roberto Barroso, ministro do STF



Cerca de **2% da população**  
autodeclarada trans ou não-binário



## Transgênero

Pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que lhes foi atribuído no nascimento.

### Cores e significados

Azul: cor tradicional usada pela sociedade para representar os homens.  
Rosa: cor tradicional usada pela sociedade para representar as mulheres.  
Branco: para representar pessoas não binárias.



## Não binário

Pessoas que sentem que sua identidade de gênero está fora ou entre as identidades masculina e feminina.

### Cores e significados

Amarelo: gêneros fora do masculino e feminino.  
Branco: pessoas que são de muitos gêneros.  
Roxo: fluidez e multiplicidade das experiências de gênero.  
A unidade e a flexibilidade de pessoas não binárias.  
Preto: ausência de gênero.



Embora nunca tenha sido mapeada no Brasil – o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não faz perguntas relacionadas a orientação sexual e identidade de gênero em seus levantamentos -, uma pesquisa inédita na América Latina aponta que 1,9% da população brasileira é de pessoas transgênero ou não binárias: são 3 milhões de indivíduos em uma população estimada em 2020 pelo Banco Mundial em 212,6 milhões de cidadãos.

O levantamento, o primeiro deste tipo realizado na América Latina, ouviu seis mil pessoas em 129 municípios de todas as regiões do país. Os resultados da pesquisa apontam que pessoas identificadas como transgênero representaram 0,69% da amostra, enquanto indivíduos não-binários representaram 1,19%.

### O registro da cidadania

Em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, em março de 2018, que os transgêneros, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, têm o direito à substituição de prenome e gênero diretamente no Cartório de Registro Civil.

Com a manifestação do STF, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 73/2018, padronizando a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero e transexuais no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

### Já sofreu por achar que seu corpo não está de acordo com o que você se sente?

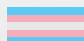



**85%**  
dos transgêneros  
masculinos


**50%**  
dos transgêneros  
femininos

**Nos dias de hoje, 64,5% dos transgêneros masculinos e 74,3% dos transgêneros femininos afirmam não ter qualquer sofrimento a respeito do seu corpo**

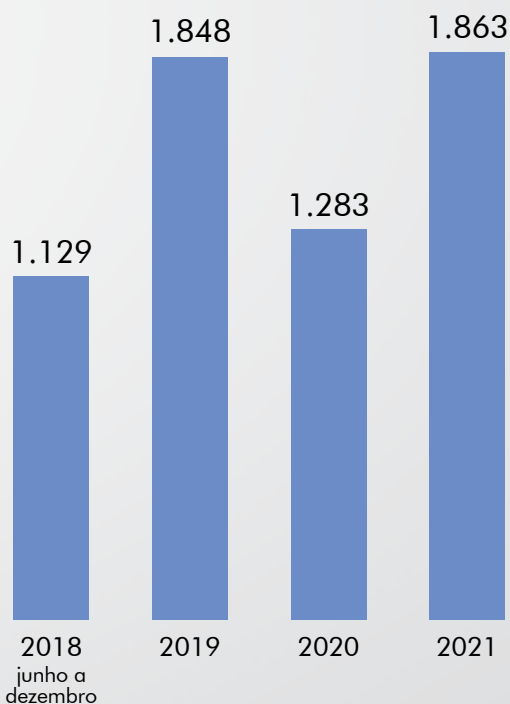
#### Média de idade

 Transgêneros: 32,8 anos

 Não binárias: 42,1 anos

 Cisgênero: 42,2 anos

### Alteração de nome e gênero no Brasil



Fonte: Portal da Transparência do Registro Civil

# 6.123

mudanças de nome e gênero em Cartórios de junho de 2018 a dezembro de 2021

# Dicionário de Termos LGBTQIA+

“O papel do Estado e da democracia deve ser de assegurar a máxima igualdade entre as pessoas e o exercício da liberdade de manifestação, de forma a permitir um tratamento entre os indivíduos com igual respeito e consideração”

Rosa Weber, ministra do STF

## Transexual

Termo genérico que caracteriza a pessoa que não se identifica com o gênero de nascimento. O indivíduo identifica-se com o sexo oposto, embora dotado de genitália externa e interna de um único sexo.

## Mulher transexual

Pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como mulher.

## Homem transexual

Pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como homem.

## Cisgênero

Pessoa que se identifica com o gênero atribuído no nascimento.

# LGBT

## Lésbica

Mulheres que sentem atração afetiva/sexual pelo mesmo gênero

## Gay

Homens que sentem atração afetiva/sexual pelo mesmo gênero

## Bissexual

Homens e mulheres que sentem atração sexual por mais de um gênero

## Transexual Transgênero

Pessoas que se identificam com outro gênero que não aquele atribuído no nascimento. Conceito relacionado a identidade de gênero e não sexual/afetiva.

## Transgênero

Pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi designado no momento de seu nascimento. De modo geral, a identidade pode ser definida como feminina, masculina, transgênero, travesti, não binário, entre outras. A identidade parte do próprio indivíduo, com ou sem processo cirúrgico ou hormonal.

## Travesti

Corresponde ao indivíduo do sexo masculino que usa roupas e adota formas de expressão de gênero femininas, mas que não necessariamente deseja mudar suas características primárias.

## Nome Civil

O nome civil é aquele que consta do registro de nascimento de uma pessoa. É formado basicamente pelo nome individual (conhecido como prenome) e o nome de família (patronímico, apelido, sobrenome ou cognome).

## Nome Social

Se refere à designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

## Pessoa não-binária

Pessoa cuja identidade de gênero ou expressão de gênero não está limitada às definições de masculino ou feminino. Algumas podem sentir que seu gênero está “em algum lugar entre homem e mulher” ou que é totalmente diferente dos dois pólos.

# Q I A +

## Queer

Pessoas que transitam entre os gêneros feminino e masculino ou em outros gêneros quais o binarismo não se aplica

## Intersexo

Pessoas cujo desenvolvimento sexual corporal não se encaixa na forma binária

## Assexual

Pessoas que não têm atração sexual e/ou afetiva por outras pessoas

## +

Abriga todas as diversas possibilidades de orientação sexual e identificação de gênero que existam

# Como realizar a Mudança em Cartório



“O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa”

**Tese definida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)**

Desde 2018, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), o pedido para a realização da retificação de gênero e nome pode ser realizado em qualquer um dos 7.660 Cartórios de Registro Civil do país, que encaminhará o procedimento ao cartório que registrou o nascimento daquela pessoa. Também é possível alterar somente o nome, apenas o gênero ou ambos.

Qualquer pessoa com 18 anos ou mais que não se identifique com o gênero registrado em sua certidão de nascimento pode fazer a mudança sem processo judicial. Para menores de idade, o procedimento só é feito judicialmente.

O procedimento é feito com base na autonomia da pessoa, não sendo necessária a efetivação da cirurgia de redesignação sexual.





### **Passo 1**

Reúna os documentos determinados pelo Provimento nº 73 do CNJ

### **Passo 3**

Compareça ao cartório pessoalmente portando todos os documentos e o requerimento declarando sua vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos.

### **Passo 2**

Localize o Cartório de Registro Civil mais próximo em [www.arpenbrasil.org.br](http://www.arpenbrasil.org.br)

### **Passo 4**

O requerimento pode ser levado por você ou preenchido e assinado na hora, utilizando o modelo fornecido pelo próprio cartório.

### **Passo 6**

Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto ao desejo real da pessoa requerente, o oficial fundamentará a recusa e encaminhará o pedido ao juiz corregedor permanente.

### **Passo 5**

O oficial irá verificar sua identidade, os documentos apresentados e tomará sua livre manifestação de vontade.

### **Passo 9**

Providencie a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a sua identificação e nos documentos pessoais.

### **Passo 7**

Se tudo estiver de acordo, o oficial irá fazer a alteração no registro e comunicar o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e passaporte, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

### **Passo 8**

Retorne ao Cartório no dia agendado para buscar a certidão alterada.

### **Podem ser alterados:**

- só o prenome
- só a indicação de gênero
- o prenome e a indicação de gênero
- os agnomes indicativos de gênero (ex: Filho, Júnior, Neto)

A alteração não inclui o sobrenome, bem como não pode haver identidade de nome com outro membro da família.  
O valor do procedimento de retificação varia conforme o estado da federação.

# Modelo de Requerimento



## **MODELO DE REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE  
(AQUI INCLUIR O NOME DA CIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO CARTÓRIO)

### **I - REQUERENTE:**

Nome civil completo, nacionalidade, naturalidade, data e local do nascimento, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico.

### **II - REQUERIMENTO:**

Visto que o gênero que consta em meu registro de nascimento não coincide com minha identidade autopercebida e vivida, solicito que seja averbada a alteração do sexo para (masculino ou feminino), bem como seja alterado o prenome para \_\_\_\_\_.

### **III - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI**

Declaro que não possuo passaporte, identificação civil nacional (ICN) ou registro geral de identidade (RG) emitido em outra unidade da Federação.

OU

Declaro que possuo o Passaporte n. \_\_\_\_\_, ICN n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_.

Estou ciente de que não será admitida outra alteração de sexo e prenome por este procedimento diretamente no registro civil, resguardada a via administrativa perante o juiz corregedor permanente.

Estou ciente de que deverei providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a minha pessoa e nos documentos pessoais.

Declaro que não sou parte em ação judicial em trâmite sobre identidade de gênero (ou Declaro que o pedido que estava em trâmite na via judicial foi arquivado, conforme certidão anexa.)

### **IV - FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente requerimento está fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana, no art. 58 da Lei n. 6.015/1973, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 4.275, e no Provimento CN-CNJ n. 73/2018

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Local e data

Assinatura do requerente

# Documentos para o procedimento em Cartório de Registro Civil

“Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial”

**Tese definida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)**

Para iniciar o procedimento de mudança de nome e/ou gênero no Cartório de Registro Civil é necessário a apresentação dos documentos determinados pelo Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A existência de ações e dívidas não impedirá a alteração do nome e gênero. A apresentação da série de documentos visa garantir segurança jurídica ao permitir que os juízos por onde tramitam processos judiciais sejam informados sobre a mudança.



Processos criminais, trabalhistas ou inscrição no SPC/Serasa ou dívida protestada em cartório NÃO impedem a retificação do registro civil.



De acordo com o Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- certidão de nascimento atualizada;
- certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- cópia do registro geral de identidade (RG);
- cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- cópia do título de eleitor;
- cópia de carteira de identidade social, se for o caso;
- comprovante de endereço;
- certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça Militar, se for o caso.

#### **NÃO é preciso apresentar**

- Apresentar laudo médico ou psicológico;
- Comprovar realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou tratamento hormonal;
- Comprovar que o nome não está inscrito no SPCP/SERASA
- Advogado ou Defensor Público no pedido diretamente ao Cartório de Registro Civil

# Onde emitir as Certidões para a mudança de nome/gênero em Cartório



“Não há como se manter um nome em descompasso com a identidade sexual reconhecida pela pessoa, que é efetivamente aquela que gera a interlocução do indivíduo com sua família, com a sociedade, tanto nos espaços privados como nos espaços públicos. Não é o sexo do indivíduo a identidade biológica, que faz a conexão do sujeito com a sociedade, mas sim a sua identidade psicológica, conforme todos os estudos que foram referidos.

**Dias Toffoli, ministro do STF**





#### **certidão de nascimento atualizada**

A segunda via do documento pode ser solicitada por meio do site [www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br) ou, fisicamente, no Cartório de Registro Civil mais próximo.



#### **certidão de casamento atualizada**

A segunda via do documento pode ser solicitada por meio do site [www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br) ou, fisicamente, no Cartório de Registro Civil mais próximo.



#### **certidão do distribuidor cível e criminal e certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal)**

As certidões podem ser emitidas prontamente nos portais dos Tribunais de Justiça de cada estado. No site do Supremo Tribunal Federal é possível acessar os endereços de todas as unidades federativas: <https://international.stj.jus.br/pt/Poder-Judiciario-Brasileiro/Organizacao-funcional/Justica-Comum/Justica-Estadual>



#### **certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos**

O documento pode ser solicitado por meio da Central Nacional de Protesto (CENPROT): <https://site.cenprotnacional.org.br/>



#### **certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos**

O documento pode ser solicitado por meio do portal do Tribunal Superior Eleitoral <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>



#### **certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos**

A emissão do documento é feita no seguinte site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>



#### **certidão da Justiça Militar**

Para imprimir a certidão, acesse: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

# Quando a gratuidade pode ser concedida



“A necessidade de ir ao Poder Judiciário pode ser um obstáculo insuperável ou pode ser um constrangimento a mais para essas pessoas, de modo que eu evoluo - porque no julgamento anterior havia aderido inclusive à conclusão proposta pela tese - estou aceitando que essa alteração possa ser feita perante o registro civil diretamente, sem procedimento judicial.”

**Lúis Roberto Barroso, ministro do STF**





A alteração de nome/gênero em Cartório de Registro Civil possui um custo, determinado em lei, e que varia de acordo com a unidade da federação.

A cobrança está prevista no Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Enquanto não editadas, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, normas específicas relativas aos emolumentos, observadas as diretrizes previstas pela Lei n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000, aplicar-se-á às averbações a tabela referente ao valor cobrado na averbação de atos do registro civil.



As pessoas hipossuficientes podem obter a gratuidade do ato, por meio da Defensoria Pública, pela via judicial, mediante preenchimento de declaração em que declaram, sob penas da lei, a impossibilidade de pagar o valor estipulado.

# Mudei o Nome, e agora?

“Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo ‘transgênero’”

Tese definida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)



Após a efetivação da alteração de nome e/ou gênero no registro de nascimento e/ou casamento, é preciso retificar todos os demais documentos.



### **RG**

A emissão Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG) é de responsabilidade das secretarias de Segurança Pública de cada unidade da federação. Assim, o interessado deve entrar em contato com o órgão de seu estado para solicitar o novo documento.



### **CPF**

Desde 2015, os Cartórios de Registro Civil emitem o número de inscrição do documento. Por isso, a mudança é feita eletronicamente, sem a necessidade de intervenção do requerente.



### **Título de Eleitor**

O passo a passo para a alteração pode ser conferido no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-de-eleitor/pre-atendimento-eleitoral-titulo-net/pre-atendimento-eleitoral-titulo-net/>



### **Passaporte**

A alteração da documentação é feita on-line, por meio do site da Polícia Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/sinpa/inicializacaoSolicitacao.do?dispatch=inicializarSolicitacaoAtualizacao>



### **Carteira Nacional de habilitação (CNH)**

O órgão responsável pela emissão e retificação da Carteira Nacional de habilitação (CNH) é o Departamento Estadual de Trânsito. Portanto, o solicitante deve recorrer ao portal oficial de seu estado.



### **Certificado de Reservista**

No caso de mulheres trans e travestis, estas devem anular o alistamento militar anteriormente realizado. Isto deve ser feito perante à Junta de Serviço Militar, portando documento de identidade, certidão de inteiro teor ou decisão judicial, se houver, de retificação de registro civil.

# Conheça as dúvidas mais comuns sobre o procedimento

“Por seu turno, a anotação do designativo transexual nos assentamentos pessoais além de não garantir a dignidade do indivíduo, o traria outros efeitos deletérios, como sua discriminação, sua exclusão e sua estigmatização”

**Dias Toffoli, ministro do STF**





### **É preciso fazer a cirurgia de redesignação sexual para alterar o nome e gênero em cartório?**

Não. De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), as alterações podem ser feitas sem a obrigatoriedade da comprovação da cirurgia de mudança de sexo. O procedimento é permitido a todos que se não se identificam com o gênero registrado em sua certidão de nascimento.



### **É necessário atualizar os demais documentos?**

Sim. Os Cartórios de Registro Civil comunicam a mudança aos órgãos competentes, mas a segunda via desses documentos, tais quais RG, CPF, etc, devem ser solicitadas pelo cidadão diretamente a cada um dos entes responsáveis.



### **Para realizar o procedimento é preciso advogado?**

Não. A única obrigatoriedade para a efetivação do procedimento é a apresentação de todos os documentos exigidos.



### **Qual o valor do ato? Como conseguir gratuidade?**

O valor é determinado por lei estadual, portanto o custo varia de acordo com o que foi estabelecido em cada unidade federativa. Para ter acesso a gratuidade é necessário que o requerente preencha um formulário onde declare, sob as penas da lei, não ter condições de arcar pelo procedimento.



### **Em qual cartório é feita a alteração de nome e gênero?**

A retificação da certidão de nascimento é feita nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), presentes em todos os municípios brasileiros, e pode ser solicitada independente de ser a unidade do registro original.



### **É possível alterar apenas o gênero ou o nome?**

Sim. A alteração de ambos ou apenas nome ou gênero fica a critério do solicitante.



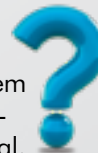
### **Menores de idade podem realizar a troca de nome e gênero?**

Sim, mas a retificação de nome e gênero só pode ser feita por decisão judicial.



### **Qual é a diferença entre nome civil e nome social?**

Desde 2016, com a publicação do Decreto nº 8.727, pessoas transexuais ou travestis podem utilizar o nome social e ter sua identidade de gênero reconhecida no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Ainda de acordo com o decreto federal, os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades citadas no Decreto deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos. A Resolução nº 270/2018, do Conselho Nacional de Justiça, também trata do assunto, assegurando a possibilidade de uso do nome social aos usuários dos serviços judiciários, magistrados, estagiários, servidores e trabalhadores terceirizados do Poder Judiciário, em seus registros funcionais, sistemas e documentos. É válido ressaltar que o nome social é sempre acompanhado do nome civil - constatado pela certidão de nascimento ou casamento registrada em Cartório de Registro Civil.



# Conheça a Legislação nacional sobre o tema



“Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos”

**Tese definida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)**





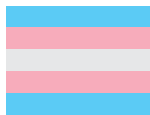
**Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4277 (ADI 4277/2011) e Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132 (ADPF nº 132/2011)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a união homoafetiva é entidade familiar, e que dela decorrem todos os direitos e deveres que emanam da união estável entre homem e mulher. As duas ações foram julgadas procedentes, por unanimidade. Assim, as uniões homoafetivas foram equiparadas às uniões estáveis.



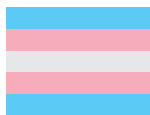
**Resolução nº 175 de 14/05/2013 do Conselho Nacional de Justiça**

Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.



**Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275**

Em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, em março de 2018, que os transgêneros, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, têm o direito à substituição de prenome e gênero diretamente no cartório de Registro Civil.



**Provimento nº 73 de 28/06/2018 do Conselho Nacional de Justiça**

Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

